



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.502/2026, de 20 de maio de 2026.

Dispõe sobre a instituição da Campanha "Junho Verde" nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino no Município de Patos-PB, e dá outras providências.

JACOB SILVA SOUTO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Junho Verde" nas escolas municipais da rede pública de ensino no Município de Patos, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância de combater o abandono e os maus-tratos contra os animais.

Art. 2º A Campanha "junho Verde" terá como finalidade:

I - promover a guarda responsável de animais de estimação;

II - prevenir o abandono de animais;

III - conscientizar os estudantes sobre a importância do cuidado da responsabilidade para com os animais;

IV - fomentar uma cultura de respeito e cuidado com os animais.

Art. 3º As ações da Campanha "Junho Verde" serão realizadas durante todo o mês de junho de cada ano letivo.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal Responsável pela temática coordenar e executar as atividades da Campanha "Junho Verde".

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

I - poderá o município firmar parceria com entidades e organizações da sociedade civil que atuam na proteção dos animais, de modo a possibilitar a viabilização de recursos, materiais e ações para incentivo da campanha, não gerando custos para o município.

Art. 5º As atividades da Campanha "Junho Verde" poderão incluir, mas não se limitar a:

I - palestras educativas sobre posse responsável de animais:

II - distribuição de materiais informativos sobre os cuidados necessários com os animais de estimação,

III - realização de campanhas de adoção responsável de animais,

IV - visitas a abrigos de animais para sensibilização dos estudantes sobre a realidade dos animais abandonados;

V - promoção de concursos de redação, desenho ou outras atividades artísticas relacionadas ao tema da proteção animal

Art. 6º A execução desta Lei não acarretará qualquer ônus adicional ao erário municipal, podendo ser utilizados recursos humanos e materiais já existentes no município ou a viabilização de eventuais parcerias a serem firmadas

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 20 de maio de 2026.


JACOB SILVA SOUTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes